



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL** E A EMPRESA **RESTAURANTE E PIZZARIA FRANCESCON LTDA ME**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º/04/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TREINAMENTO ESPORTIVO.

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com endereço de sua Sede Administrativa à Rua Bortolo Nespolo, 610, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.019.421/0001-06, neste ato representado por seu Gestor **ALACIR DURANTE**, CPF Nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e Empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA FRANCESCON LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na RUA BENJAMIN CONSTANT, 311-D, CENTRO CHAPECÓ/SC CEP 89801-070, inscrita no CNPJ nº 02.515.475/0001-46, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. **VOLMIR FRANCESCON**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado CREDENCIADA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL/SC.

1.2 - Os quantitativos serão estabelecidos conforme a necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Santiago do Sul em conformidade com a tabela que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT
150 Refeições	Fornecimento de refeição em restaurante localizado na cidade de Chapecó/SC, sendo cardápio do dia com no <b>mínimo 02 tipos</b> de carne: carne bovina, suína e/ou frango. No <b>mínimo 03</b> tipos de Acompanhamentos: arroz, massa/macarrão, pão, farofa de legumes, batata palha, feijão, lasanha, mandioca, ervilha e no <b>mínimo 04 tipos</b> de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml ou 01 (um) suco de frutas.	27,50

1.3 - O prestador deverá disponibilizar o acesso conforme necessidade dos servidores e/ou agentes políticos quando estes estiverem a serviço do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO ATO QUE TIVER AUTORIZADO A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA (ART. 92, II)

2.1 - Edital de chamamento/credenciamento FMS nº 02/2022 e Inexigibilidade nº 44/2022 e Processo nº 708/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 - Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV)

4.1 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

## CLÁUSULA QUINTA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 - O preço total estipulado para o contrato é de R\$ 4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais), atrelado à efetiva utilização do serviço.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: sem reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 - Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, de acordo com a quantidade de refeições, mensalmente, e, para o pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar a nota fiscal acompanhada das autorizações para almoço, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, destacando a quantidade e valor. Os valores serão pagos a CREDENCIADA, mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, VII)

7.1 - O prazo de prestação dos serviços iniciar-se-á em **28 de setembro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2022**.

7.2 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

## CLÁUSULA OITAVA - CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
2.029	Manut. Ativid. Transporte de Pacientes	33903941	R\$ 4.125,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 4.125,00</b>

## CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, X)

9.1 - Não é possível o reajuste financeiro no presente caso.

## CÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (ART. 92, XI)

10.1 - O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO (ART.92, XIII)

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (ART. 92, XIV)



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

### 12.1 - São obrigações da CONTRATADA

- a) Prestar os serviços constantes na cláusula primeira do presente instrumento contratual.
- b) Agir de modo idôneo.
- c) Apresentar relatórios mensais com quantidade de refeições servidas devidamente assinada pelos servidores;
- d) Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas e de acordo com sua proposta;
- e) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato;
- f) Manter a empresa regularizada perante os órgãos competentes;
- g) A licitante vencedora se obriga a manter, durante o prazo de vigência do contrato as mesmas condições da habilitação.
- h) Respeitar e fazer respeitar as normas de segurança de higiene e saúde dos funcionários, fornecendo os meios apropriados e necessários à execução das atividades laborais.
- i) Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, de acordo com as normas sanitárias vigentes, e identificados.
- j) Garantir o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, de acordo com as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se por acidentes de trabalho que venham a ocorrer, por danos resultantes de caso de fortuito ou de força maior, por qualquer causa de danificação ou incorreções dos serviços de seus funcionários ou de terceiros.
- k) Fornecer diariamente, embalagem contendo talheres, guardanapo de papel, palito de dente e copo para o suco.
- l) Disponibilizar álcool gel para higienização das mãos;
- m) A CREDENCIADA deverá prestar os serviços de fornecimento de refeições na sede da empresa conforme necessidade do Município.
- n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta (ART. 92, XVI)
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz (ART. 92, XVII)
- q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

### 12.2 - São obrigações da CONTRATANTE

- a) Possibilitar condições para a prestação dos serviços.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, inclusive quanto à não interrupção dos serviços a serem prestados.
- c) Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado.
- d) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.
- e) Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório poderá proceder ao descredenciamento da empresa.
- f) O Termo de Credenciamento firmado poderá ser rescindido antes do termo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

12.3 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no artigo 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.4 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. supra, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- c) Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- d) A devolução dos valores retidos caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.
- e) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- f) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (ART. 92, XVIII)

13.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto será através do Gestor deste Contrato que analisará a nota fiscal acompanhada das autorizações para almoço.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados **do CONTRATADO** com o **CONTRATANTE**.

15.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do **CONTRATANTE**, mediante acordo escrito obedecidos os limites legais permitidos.

15.3 - Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

15.4 - Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.5 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SANTIAGO DO SUL, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

\_\_\_\_\_  
FMS-Município de Santiago do Sul/SC  
Alacir Durante  
Gestor Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Restaurante e Pizzaria Francescon LTDA Me  
Volmir Francescon  
Sócio- Administrador/Credenciada

\_\_\_\_\_  
Ana Carolina de O. Meneguzzi  
OAB/PR 93.191  
Jurídico

\_\_\_\_\_  
Tainara Rigo  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Arcemino A. Franzosi  
Fiscal do Contrato



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**

## **EXTRATO CONTRATUAL**

Contrato Nº.: 63/2022

Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Contratada...: **Restaurante e Pizzaria Francescon LTDA Me**

Objeto.....: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, PARA OS SERVIDORES E/OU AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTIAGO DO SUL/SC.

Valor.....: R\$ 4.125,00

Vigência.....: 28 de setembro de 2022 com término em 31 de dezembro de 2022.

Processo.....: Inexigibilidade nº 44/2022 e Processo nº 708/2022.

SANTIAGO DO SUL, 28 de setembro de 2022

**ALACIR DURANTE**  
**GESTOR FMS**